



CONTRATO Nº 238

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E CONSTRUTORA JÓIA BRASIL LTDA. - EPP, PARA EXECUÇÃO DE OBRA (REFORMA) DO TELHADO DO PRÉDIO SEDE COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E MÃO DE OBRA, COM FUNDAMENTO NO ART. 23, I, "a", DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES - PROCESSO Nº 66.829.

I - Intróito

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estando vinculado ao Processo nº 66.829 de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí, exarado naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II – Das Partes

CLÁUSULA PRIMEIRA - São partes no presente instrumento de contrato:

a) De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** a CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí, nº 128, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Vereador GERSON SARTORI.

b) De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a empresa CONSTRUTORA JÓIA BRASIL LTDA. - EPP, com sede na cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, na Rua Avelino Toledo de Lima, nº 207, Jordanésia, inscrita no CNPJ sob o nº 10.902.342/0001-50, neste ato representado por seu Sócio-Proprietário, Sr. Adelson Luis Steffens, RG nº [REDACTED] - SSP - SC.



(Processo nº 66.829 - contrato nº 238 - fls. 02)

III – Do Objeto

CLÁUSULA SEGUNDA – De acordo com o Processo Administrativo nº 66.829, CONVITE nº 01/13, ambos regidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a **CONTRATADA** obriga-se à execução de obra (reforma) do telhado do prédio sede da **CONTRATANTE** com o fornecimento de todos os materiais e mão de obra, em regime de empreitada por preço global, nos termos do Edital, seus Anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA** e todos os pareceres que formam o processo.

IV – Do Valor e Condições de Pagamento

CLÁUSULA TERCEIRA – Pela execução da obra, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço global de R\$ 65.137,54 (sessenta e cinco mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) , com BDI de 25% e Leis Sociais de 129,34%.

CLÁUSULA QUARTA – Se no decorrer dos serviços houver necessidade de se estabelecer preços unitários que, por qualquer motivo, não constem da planilha do orçamento básico da **CONTRATANTE**, ou por necessidade de se executar serviços não previstos, estes serão estabelecidos na ordem de prioridade que se segue, respeitado o limite estabelecido no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) Tabela PINI;
- b) Tabela FDE;
- c) Composição de comum acordo em conformidade com a cláusula quinta.

CLÁUSULA QUINTA – Havendo a necessidade de se executar serviços não previstos, a **CONTRATADA** deverá apresentar composição de preços unitários, seguindo os padrões da Tabela de Composição de Preços para Orçamentos 2013 (PINI), que será analisada pela **CONTRATANTE** com assessoramento técnico da Prefeitura Municipal de Jundiaí. Em se tratando de execução de serviços especializados e terceirizados, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a composição, no mínimo 3 (três) orçamentos de empresas, para análise da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – Para se estabelecer os preços unitários deverá ser utilizada a mesma taxa de B.D.I. constante da planilha orçamentária proposta pela **CONTRATADA**, com base na composição da taxa do **Anexo VI** do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CONTRATADA** não estará autorizada a realizar serviços não previstos em planilha ou acréscimo dos já existentes, sem autorização prévia, formal e expressa da **CONTRATANTE**, por meio de Termo Aditivo ao Contrato, a qual só será concedida após a análise por seus órgãos competentes, e desde que haja a respectiva dotação orçamentária correspondente.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Processo nº 66.829 - contrato nº 238 - fls. 03)

CLÁUSULA OITAVA – Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente, a **CONTRATADA** deverá discriminar o valor da mão de obra, material e/ou equipamento, sendo que o montante a ser considerado para fins de cálculo da retenção do percentual de 11% (onze por cento) sobre a prestação de serviços, destinado ao recolhimento à Previdência Social, corresponderá sempre, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da Nota Fiscal, conforme art. 78, inciso VI, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

CLÁUSULA NONA – Na Nota Fiscal ou Fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor correspondente ao percentual de que trata a cláusula oitava, como **RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL**, nos termos do art. 126 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA – A **CONTRATANTE** procederá ao recolhimento do valor retido correspondente ao percentual devido ao órgão previdenciário até o dia 2 (dois) do mês subsequente ao da emissão da Nota Fiscal ou Fatura. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá entregar cópia da Nota Fiscal, no Setor Financeiro da **CONTRATANTE**, até o último dia útil do mês da emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – No preço total proposto pela **CONTRATADA** já estão consideradas todas as despesas necessárias, como:

- materiais a serem utilizados;
- mão de obra, inclusive leis sociais;
- manutenção e depreciação de máquinas e equipamentos;
- transportes internos e externos (horizontais e verticais);
- ferramentas necessárias;
- limpeza de obra;
- encargos decorrentes de leis trabalhistas, fiscais, previdenciárias, etc;
- ensaios tecnológicos de concreto, aço e compactação de aterro, de acordo com as normas da ABNT;
- sinalização diurna e noturna das obras;
- andaimes e tapumes, construção de acervos, caminhos e pontes de serviço;
- placas de obras nos modelos, dimensões e locais indicados pela fiscalização;
- escritório, estrutura administrativa, serviços auxiliares e de expediente;
- demais custos diretos ou indiretos incidentes sobre a obra;
- abertura e conservação dos caminhos e acessos;
- instalações provisórias (depósito de materiais e ferramentas);
- lucro da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta dos recursos provenientes da verba dotada no orçamento da **CONTRATANTE** denominada como **OBRAS E INSTALAÇÕES**, sob nº 01.01.01.031.0001.1001.44.90.51.



(Processo nº 66.829 - contrato nº 238 - fls. 04)

V – DOS PRAZOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O início das obras e serviços será imediato após a assinatura do presente Contrato, conforme Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O prazo máximo para entrega da obra será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar à **CONTRATANTE** o início, bem como o final da obra através de ofício. Entende-se por obra iniciada a colocação, pela **CONTRATADA**, de operários trabalhando na obra (reforma).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Somente em circunstâncias excepcionais, por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela Câmara, poderá ser prorrogado o prazo de conclusão da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Poderá haver prorrogação de prazo, mantidas as demais cláusulas do presente ajuste e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nas condições previstas no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

VI – DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As importâncias devidas pela execução da obra serão pagas nas ocasiões das medições realizadas após 30 (trinta) dias do início da obra, e a cada 30 (trinta) dias até o término da obra; mediante faturas emitidas pela **CONTRATADA**, relativas aos serviços concluídos, com prazo de 5 (cinco) dias para efetivação do depósito bancário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Serão realizadas medições após 30 (trinta) dias do início da obra e, sucessivamente, a cada 30 (trinta) dias, de acordo com as quantidades efetivamente executadas e apuradas “in loco” pela Fiscalização da obra. Para efeito da medição serão considerados os preços unitários propostos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Nas medições em que, após devidamente verificadas pelo setor competente da Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura do Município de Jundiaí, forem constatados erros ou incorreções, que tornem necessárias novas verificações, serão descontados, a cada reapresentação, o custo dos serviços correspondentes estabelecidos em 0,1% (um décimo por cento) do valor total medido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - As medições serão conferidas pela seção competente da Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura do Município de Jundiaí, ou por empresa especialmente contratada para essa finalidade, no prazo de 05 (cinco) dias, após a apresentação correta. Aprovadas as medições e apresentadas as faturas, os pagamentos serão efetuados em 05 (cinco) dias.



(Processo nº 66.829 - contrato nº 238 - fls. 05)

VII – DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, através da Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura do Município de Jundiaí ou de empresa especialmente designada, embora a **CONTRATADA** seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, por ato próprio desta ou de seus operários e/ou prepostos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A **CONTRATADA** adotará medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de eventuais acidentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A **CONTRATADA** obriga-se a desvincular da obra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, qualquer empregado, inclusive Engenheiro Preposto, cujos serviços não estiverem a contento da fiscalização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A **CONTRATADA** assumirá as seguintes obrigações:

1. Remover todo o material imprestável ou inaceitável, a juízo da fiscalização da **CONTRATANTE**.

2. Demolir por conta própria os serviços de partes de obras executadas em desacordo com os projetos, especificações ou determinações da fiscalização, bem como os que apresentarem vícios ou defeitos de construção, refazendo-os dentro da boa técnica exigida, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

3. Providenciar a elaboração do Diário de Ocorrência, em 3 (três) vias, e mantê-lo atualizado, o qual deverá permanecer no local dos serviços, disponível para os devidos lançamentos, apresentando duas partes:

a) Na primeira parte, a **CONTRATADA** obrigatoriamente registrará os problemas construtivos, as soluções adotadas e, especialmente, as datas de início e conclusão das etapas de serviços, caracterizados de acordo com o cronograma;

b) Na segunda parte, a fiscalização da **CONTRATANTE** obriga-se aos registros das atividades da **CONTRATADA**, quanto ao juízo formado sobre o andamento dos serviços e qualidade de execução, seus recursos, ritmo de obra, problemas construtivos e todas as determinações.



(Processo nº 66.829 - contrato nº 238 - fls. 06)

4. A **CONTRATADA** deverá ainda manter, durante todo o tempo de execução da obra, como preposto seu, em Jundiaí, engenheiro devidamente habilitado pelo CREA.

5. A **CONTRATADA** responderá por todos os encargos de natureza trabalhista e/ou previdenciários, bem como por todas as obrigações tributárias incidentes sobre o objeto da contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A **CONTRATADA** assumirá as seguintes responsabilidades:

1. Planejar e organizar os serviços de modo a assegurar a observância do prazo estipulado para a sua conclusão, obedecida a programação da obra.

2. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessita para a execução dos serviços, arcando com todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, até a conclusão final da obra e respectiva aceitação por parte da **CONTRATANTE**.

3. Reservar, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 5.745, de 14 de fevereiro de 2002, 20% (vinte por cento) do total dos cargos para funcionários que trabalharão nas obras da **CONTRATANTE**, destinados ao preenchimento por afrodescendentes.

4. Transportar, alojar e alimentar o pessoal empregado na obra, sem quaisquer ônus à **CONTRATANTE**.

5. Responsabilizar-se por qualquer demanda trabalhista, previdenciária, sobre acidentes do trabalho ou de qualquer outra natureza, atinentes ao pessoal empregado na obra sob sua responsabilidade.

6. Responsabilizar-se solidariamente pelas obrigações trabalhistas, sociais e tributárias de seus subempreiteiros e respectivos empregados, mantendo a **CONTRATANTE** isenta de qualquer responsabilidade.

7. Cumprir, durante a execução do contrato, a legislação referente à segurança da obra e da vizinhança, bem como zelar pela proteção e conservação dos serviços realizados, até seu efetivo recebimento pela **CONTRATANTE**.

8. Seguir, no que couber, a norma NR-18 (condições e meio ambiente de trabalho na indústria de construção).

9. Corrigir, às suas expensas, todos os serviços executados com erro, imperfeição técnica e/ou em desacordo com os projetos e especificações, mesmo que constatado o fato pela **CONTRATANTE** após a aceitação de cada etapa de serviço ou após a entrega final da obra.



(Processo nº 66.829 - contrato nº 238 - fls. 07)

10. Obedecer às normas de medicina e segurança do trabalho, instituídas a fim de garantir a salubridade e a ordem no canteiro de obras, estando ainda obrigada a cumprir eventuais exigências que possam ser feitas por órgãos da administração pública direta ou indireta.

11. Manter todo o seu pessoal uniformizado para a execução dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Correrão exclusivamente por conta e risco da **CONTRATADA** os fatos decorrentes de:

- a) negligência, imperícia ou imprudência durante a execução das obras;
- b) falta de solidez dos trabalhos executados, mesmo após o cumprimento dos prazos estabelecidos no presente contrato;
- c) infrações relativas ao direito de propriedade industrial e a posturas municipais;
- d) furto, roubo, perda, deterioração ou avaria de material ou aparelhagem, na execução dos serviços;
- e) acidentes de qualquer natureza;
- f) danos e avarias causados às instalações da **CONTRATANTE**, a funcionários ou a terceiros;
- g) ato ilícito de seus sócios, de seus empregados ou de eventuais subempreiteiros contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – A **CONTRATANTE**, através do órgão responsável pela fiscalização da obra, acompanhará o efetivo cumprimento das normas estabelecidas no edital e seus anexos, podendo, em caso de situação de risco, paralisar as atividades da **CONTRATADA** até que sejam sanadas as irregularidades.

VIII – DOS RECEBIMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – A obra terá o Recebimento Provisório emitido por ocasião do processamento da medição final a ser liberado pela Fiscalização, sendo que o Recebimento Definitivo dar-se-á em até 10 (dez) dias do Recebimento Provisório da obra ou, ainda, em data determinada para o término dos eventuais reparos, ocasião em que será emitido o competente termo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Para o Recebimento Definitivo da obra, os serviços de reparos eventualmente solicitados pela Fiscalização deverão ser executados em prazo a ser estipulado pela própria Fiscalização, de acordo com o tipo de reparo a ser efetuado, ficando a **CONTRATADA**, no caso de descumprimento do prazo, sujeita à penalidade prevista na Cláusula Trigésima segunda, “c”, deste Contrato.



(Processo nº 66.829 - contrato nº 238 - fls. 08)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – O recebimento provisório ou definitivo da obra não exclui a responsabilidade civil por sua solidez e segurança, nem a ética profissional pela perfeita execução dos serviços.

IX – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Pela inexecução total ou parcial do objeto ora contratado, além das medidas e penalidades previstas em lei, ficará sujeita a **CONTRATADA** ao pagamento de multas, conforme a seguir estipulado:

- a) 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;
- b) 0,1% (um décimo por cento) calculado com base no valor global deste contrato, por dia corrido de atraso não justificado no prazo de conclusão da obra, que será descontado do pagamento devido à **CONTRATADA**;
- c) 0,1% (um décimo por cento) do valor global deste contrato por dia corrido de atraso não justificado no prazo de conclusão dos serviços de reparos solicitados pela Fiscalização e Diretoria Administrativa da **CONTRATANTE**, que será contado a partir da data determinada para término do reparo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – As multas serão calculadas tendo por base o valor global do ajuste. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de reter a importância referente às multas porventura aplicadas à **CONTRATADA**, dos valores que deva à **CONTRATADA** pelo objeto, caso esta não pague da forma indicada no ofício de notificação de multa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal, até a reabilitação do contratado perante a autoridade que prolatou a decisão, sempre após o ressarcimento dos danos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pelo ressarcimento de danos ocasionados a terceiros.

X – DA RESCISÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – O contrato poderá ser rescindido pela Câmara Municipal no todo ou em parte, de pleno direito, a qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a Contratada:

- a) falir, entrar em concordata, tiver sua empresa dissolvida ou deixar de existir;
- b) transferir o contrato, no todo ou em parte;



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Processo nº 66.829 - contrato nº 238 - fls. 09)

- c) paralisar os trabalhos durante um período de 05 (cinco) dias úteis e consecutivos, sem justa causa ou motivo de força maior;
- d) não der à obra andamento capaz de atender o prazo estipulado para a sua execução e ao regime de trabalho previsto no cronograma;
- e) inobservar a boa técnica na execução dos serviços;
- f) descumprir projetos, memoriais e determinações da Câmara Municipal de Jundiaí;
- g) for comprovadamente negligente, imprudente ou agir com imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais;
- h) modificar sua estrutura por cisão, fusão, transformação ou incorporação, quando acarretar prejuízo na execução da obra.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – Constitui, ainda, motivo para rescisão do ajuste, nos moldes estabelecidos no item anterior, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada, impeditiva da execução deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à **CONTRATADA**, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil.

XI – DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente contrato, fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** deverá apresentar na Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura do Município de Jundiaí, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura deste contrato, uma via quitada do documento “Anotações de Responsabilidade Técnica” – ART, formalizado pelo CREA/SP, sob pena de incorrer em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da taxa recolhida.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – A **CONTRATADA** deverá indicar, imediatamente após a assinatura deste contrato, preposto devidamente habilitado pelo CREA.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Processo nº 66.829 - contrato nº 238 - fls. 10)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – Ficam fazendo parte integrante deste contrato todos documentos de que estejam relacionados aos itens do Convite nº 01/13.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – Os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários nas obras deverão atender aos limites e casos previstos no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, e ser prévia e expressamente autorizados pela **CONTRATANTE** e cientificados pela Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura do Município de Jundiaí.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – A **CONTRATADA** obriga-se a adquirir no Município de Jundiaí os materiais para execução das obras, de acordo com a Lei Municipal nº 1.500, de 01 de fevereiro de 1968, só o fazendo em outras localidades quando não os encontrar em Jundiaí, pelo menos em igualdade de preços e condições. O descumprimento desta cláusula implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, acrescido de 10% (dez por cento) do seu montante na(s) reincidência(s).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – O exame dos materiais, por parte da **CONTRATANTE**, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades inerentes ao fornecimento, especialmente no que concerne a vícios ocultos, inclusive alterações de quantidades e de especificações, cuja constatação não tenha sido possível quando da entrega.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – A **CONTRATANTE** não assumirá responsabilidade pelo pagamento de impostos e outros encargos que competirem à **CONTRATADA**, nem se obrigará a fazer a esta qualquer restituição ou reembolso de quantias, principais ou acessórias, pertinentes à sua esfera de pagamentos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – Aplica-se à execução deste contrato a Lei Federal nº 8.666/93 e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – A **CONTRATADA** obriga-se a obedecer à risca as determinações da Fiscalização da **CONTRATANTE** e demais especificações constantes do Edital e de sua proposta inserta no processo administrativo nº 66.829, os quais passam a integrar este contrato, devendo, sempre que solicitado, fornecer todos os dados técnicos referentes à obra, através de diagrama e relatório detalhado.



(Processo nº 66.829 - contrato nº 238 - fls. 11)

XIII – DO ENCERRAMENTO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – Por estarem assim justas e concordes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

Jundiaí, 05 de julho de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
GERSON SARTORI
Presidente



CONSTRUTORA JÓIA BRASIL LTDA. - EPP
ADELSON LUIS STEFFES
Sócio-proprietário

Testemunhas:



JORGE NASSIF HADDAD
Diretor Administrativo



DJAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro
C.R.C. 1SP77877/O-0



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

ART de Obra ou Serviço
92221220130897915

1. Responsável Técnico

ADELSON LUIS STEFFENS

Título Profissional: **Engenheiro de Segurança do Trabalho, Engenheiro Civil**

Empresa Contratada: **CONSTRUTORA JOIA BRASIL LTDA EPP**

RNP: **2602174645**

Registro: **5060121458-SP**

Registro: **0894547-SP**

2. Dados do Contrato

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**

Endereço: **Rua BARÃO DE JUNDIAÍ**

Complemento:

Cidade: **Jundiaí**

Contrato: **238**

Valor: **RS 65.137,54**

Ação Institucional:

Colocado em: **05/07/2013**

Tipo do Contratante: **Pessoa jurídica de direito público**

Bairro: **CENTRO**

UF: **SP**

Vinculada à Art nº:

CPF/CNPJ: **51.864.114/0001-10**

Nº: **128**

CEP: **13201-010**

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Rua BARÃO DE JUNDIAÍ**

Complemento:

Cidade: **Jundiaí**

Data de Início: **10/07/2013**

Provisão de Término: **10/09/2013**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: **Outro**

Proprietário:

Nº: **128**

Bairro: **CENTRO**

UF: **SP**

CEP: **13201-010**

Código:

CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

Execução

1

Execução

Reforma

Quantidade

Unidade

392,00

metro quadrado

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Execução de reforma da cobertura do prédio da Câmara Municipal, compreendendo a demolição de cobertura e madeiramento e execução de nova estrutura de madeira e cobertura com telhas de fibrocimento, impermeabilização de calhas de concreto, execução de rufos metálicos e outros serviços.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

31 - JUNDIAÍ - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE JUNDIAÍ

8. Assinaturas

Declaro ser o verdadeiro titular das informações acima

CATAMAR de **13** de **13**

Local

data

ADELSON LUIS STEFFENS - CPF: [REDACTED]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ - CPF/CNPJ: [REDACTED]

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confex.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
 tel: 0800-17-18-11



Valor ART R\$ **158,08**

Registrada em: **12/07/2013**

Valor Pago R\$ **158,08**

Nosso Número: **92221220130897915**

Versão do sistema

GERSON SARTORI
 Presidente